



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 1981

de 05 de abril

de 2002

Estabelece normas de campanhas nas escolas da rede municipal de ensino público municipal e dá outras correlatas providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos da rede de ensino público municipal, no Município de Vassouras, ficam obrigados a afixar em salas de aulas e áreas de lazer, em local visível, cartazes educativos, com a seguinte inscrição: "A DROGA MATA, O FUMO E A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE".

Parágrafo único - Essas mesmas frases deverão ser impressas em todo o material didático a ser distribuído aos alunos, inclusive em testes e apostilas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 05 de abril de 2002.

Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
19/04/2002 Discussão
Aprovado em 03/04/2002
 Presidente